



José dixerão que sim — que Vinhas atirára sobre Antonio Victor a *queima roupa*!

Entretanto Coujet — que minuciosamente narra os factos declinando o nome de Antonio Victor, como testemunha de vista, nunca dice que Vinhas atirára sobre este, pelo contrario diz « que só houve um tiro. » E nem podia dissimular o porquanto pretendendo Antonio Victor que Vinhas atirára sobre elle depois que atirou sobre Coujet, não podia este, que tinha fugido dizer tal.

E' de notar-se entretanto que sendo Vinhas habil atirador, como affirma Gautier, errasse o tiro e á *queima-roupa* em Antonio Victor!

D. Antonio Isnardi diz que Antonio Victor fallou-lhe em um ou dous tiros e que José fallou-lhe em dous.

José, porem, ora diz que foi um, ora que forão dous tiros.

Interrogado a primeira vez dice « que forão dous: a segunda dice « Vinhas só apontou o revolver, mas não disparou o tiro; que fallou a verdade quando dice a primeira vez que forão dous tiros: a terceira vez dice que só houve um tiro mas que Antonio Victor affirmara que tinham sido dous, e por isso elle também dice.

Entretanto Felicidade affirma que ainda depois do segundo interrogatorio, e na noite de quarta feira ultima José dice que forão dous tiros. »

Felicidade depõe « que quando Antonio Victor os encontrou á rua — lhe dice que fôra um tiro mas que nessa mesma noite dice que tinham sido dous »

Em conclusão todos esses depoimentos partem da unica e isolada declaração de Antonio Victor « que forão dous tiros » um contra o jardineiro — outro contra elle. »

Quando, como pretendido offendido, e por tor não merece a fé judicial — não a merece por ser isolada e unica — *Dictum unius, dictum nullius.*

Não podem pois estas declarações contradictórias — que só tem origem no depoimento unico e defeituoso de Antonio Victor gerar a convicção e pleno conhecimento — a prova em fim de que o réo — disparasse um tiro e a *queima roupa* sobre o que se diz offendido Antonio Victor.

Ao que accresce que do exame do revolver se verificou estar só descarregado um tiro, devendo-se ainda notar que Gautier depõe — que seu filho lhe dissera que o indiciado atirara sobre elle, antes de o fazer sobre Coujet, entretanto que o referido Victor depõe — que depois que Vinhas voltou de perseguir o jardineiro é que atirou sobre elle.

Igualmente não está provado que o indiciado atirasse firmando a Coujet.

E' do mesmo Coujet que isto se deduz.

(Continua.)

## Aos Srs. Eleitores desta Provincia.

E' com uma especie de veneração que hoje vos dirigimos a palavra, a vós os escolhidos do povo para manifestardes por meio do vosso voto os seus pensamentos, os seus desejos, e as suas aspirações. E na verdade, vós vos deveis considerar os depositarios das garantias, dos direitos, dos deveres do povo catharinense, que com tanta confiança, boa vontade e fé, entregou á vossas mãos, o exercicio dos seus privilegios mais caros e mais sagrados. Vós ides confiar á urna a vontade e a palavra leal de vossos concidadãos.

No dia 29 o silencio deve ser profundo porque é o povo quem falla nessa hora. O povo sobe os degraus do Capitolio como o soberano da actualidade para exercer o grande attributo que lhe fora tão contestado e q' lhe fora preciso tantos seculos para conquistar. Nesse exercicio, vós, Srs. eleitores os mandatarios do povo, vos deveis lembrar com viva saudade abundante de gratidão e da maior venera-

ção, d'aquelles illustres mortos, sombras grandiosas q' talvez hoje vos contemplem lá de longe, que por entre tantos trabalhos, tantas perseguições, tantas lutas, deixando aqui e ali seus corpos sem vida como victimas, vos obtiverão o direito que era vosso, e que Deos havia escripto no coração do homem, isto é vos governardes á vós mesmos por meio de vossos delegados, daquelles que mais de perto podião conhecer as vossas necessidades, a vossa opinião, os vossos desejos, e que assim robustecidos defendessem como atletas a causa sagrada dos povos.

Mas se assim é que grande e tremenda responsabilidade não é a vossa?

Qual é a razão porque tem cahido e desaparecido os grandes imperios?

Qual é a razão porque a França de hoje não é a de Luiz 14, a de 1793, e mesmo a de 1808?

Qual é a razão porque o homem da França não combate agora como em Marengo, e Austerlitz?

A razão é clara, é porque ali se não podia exercer o direito de voto com plena liberdade. Isso confundio tudo; veio a prostituição politica, e após a miseria, a vergonha, a ignominia, a derrota, a devastação e a morte.

Nunca se deve mentir á certos principios para se não encher o peito de assombro a mão misteriosa do destino e da fatalidade esrever aquellas palavras singulares na sala do banquete de Balthazar quando o inimigo estava junto das muralhas de Babilonia; para se não ver a pequena pedra do sonho de Nabucho-donosor derrubar aquella imagem enorme que cobria o espaço.

O voto é um legado que se faz ao futuro; é uma palavra que se pronuncia do tumulo; é uma consciencia que se deposita na urna.

Delle pode depender o engrandecimento, a honra, e a gloria da patria, a felicidade de vossas familias, de vossos filhos, de vossos descendentes até a quarta e quinta geração, e de vós mesmos.

Deveis pois, meditar profundamente; a questão é seria, e grave, e até mesmo prehenhida de serias dificuldades.

Apresentão-se dous candidatos para o preenchimento da vaga provincial, e são os Srs. Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, e Major Manoel Marques Guimarães. Ambos elles são cidadãos prestimosos, de merito reconhecido, e de qualidades eminentes, e por conseguinte dignos de nossos votos. Nós em qualquer outra occasião votaríamos no Sr. Tenente Coronel Ferreira, hoje não, porque elle é imposto pelo poder que, em face da constituição e das leis do imperio, nada tem de ver com as eleições do povo á não ser garantir a plena liberdade de voto.

Oh! O que seria feito de vossa independencia de caracter, da vossa dignidade, do respeito que deveis tributar á vós mesmos se tal praticasseis? O que diríeis em vossa defesa, em vossa propria justificação, quando sós no silencio da vossa meditação fosseis interpellados pela voz severa da vossa consciencia irritada? Nunca devemos dar occasião para estes monologos pavorosos que as vezes levão a construcção mais robusta até o abysmo do sepulchro. E' do vosso dever, é necessario para a vossa tranquillidade e ventura, retirar-vos da sala das liberdades publicas, deste palacete dos povos, onde depositados vossos votos, com a vossa consciencia calma e alegre, e o coração pulsando forte de contentamento, como sempre acontece quando cumprimos com lealdade e escrupulo um dever disputado. Nada de transacções com o que deveramos ao paiz, a patria primeiro que tudo: ella merece toda a nossa dedicação e mesmo o sacrificio de nossas vidas.

Para prevenir-se males futuros, para não legarmos a nossos filhos e ao nosso Brasil as grandes tribulações das convulsões politicas, é necessario marchar com o passo firme, impavido, e decidido para junto da urna sem temermos nem a oppressão, nem a violencia, nem a arbitrariedade. O desempenho de um ministerio tão santo e magestatico tem tambem as vezes o seu amargor, é isto mesmo que o santifica; não se recua nesas occasiões de tanta solemnidade embora em face das tropelias das desordens do poder desvaído.

Responde-se ás provocações com a calma austera e estorica da dignidade dos eleitos do povo; esta maior autoridade, este maior poder dos tempos de agora.

Não ha nada mais bello, esplendido e magnifico do que a acção que ides consumir no dia 29; ides

responder com a força da linguagem do povo aos innumerados desmandos daquelles que vos querem roubar vosso direito. Votai pois, sem o menor receio no Sr. Major Manoel Marques Guimarães, o escolhido do gremio conservador, que vós mesmos elegesteis, e vós podereis exclamar cheios do maior entusiasmo — *vindê todos ver como o corpo eleitoral de Santa Catharina conhece seus direitos, e sabe vencer; e exultar porque a victoria do povo é a victoria de todos os partidos.* E depois recebereis os aggracimentos e as felicitações dos vossos comprovincianos porque os desafrontastes, exercendo com soberania e independencia o grande acto da eleição popular retirando-vos depois cheios de benções para o ceuro de vossas familias.

V.

Para conhecer-se o estado de desmoralisação, fraqueza e impossibilidade por parte dos conservadores dissidentes nesta provincia quanto á proxima futura eleição provincial, basta volver a attenção para os meios, alias pouco decentes e louvaveis, a que tem recorrido esses senhores, no intuito de triumphar.

Si taes dissidentes tivessem por si a justeza da sua causa, e, conseguintemente, a convicção plena e tranquilla do direito legitimo e incontestavel, não recorrerião, por certo, aos meios ignobres, ás tricas em que se descreve mais a indignidade da autoria que a firmeza de principios e a solidez da causa advogada por esses energumenos do poder.

A «*Regeneração*», *latet anguis in herba*, encobera-os dizendo que elles dispõem de todos os elementos para um completo triumpho, visto como os patrocinão o presidente, a policia e os agentes subalternos da administração.

Acroçados por estes e outros gratuitos conselhos e espontaneas adhesões, os garroteadores da situação, os falsos conservadores, os parasitas do poder chegam a acreditar na victoria que apregoão sem se lembrarem que no illustre Corpo Eleitoral da Provincia ha bastante criterio e dignidade para não deixar-se illudir, arrastar e perder nesses manejos ridiculos da mais ridicula procedencia.

Não ha quem, conhecendo os movimentos politicos desta provincia desde 1847, ignore que no partido representado pelo directorio de que é presidente o Sr. Manoel José d'Oliveira, e não nesse ignobilizado gremio presidencial dissidente, se achão muitos dos principaes fundadores do partido Saquarema ou Christão, hoje Conservador dividido pelos Srs Tostas, Correias e companhia, a seu bel prazer e conveniencia, que não a favor dos interesses dos mesmos partido e provincia.

Chamar de —conspiradores, anarchistas, demagogos, réos de alta traição — e outras que taes bellezas qualificativas a esses fundadores e sustentáculos do partido, a pessoas respeitaveis por sua idade, posição e caracter, como são as que nos dirigem actualmente, é um insulto atirado á face do Corpo Eleitoral indicado por esses homens, por esses verdadeiros baluartes do partido conservador.

Demais, si, como dizem os nossos antagonistas, o directorio que defendemos não é o legitimo, e sim o presidenciado pelo Sr. Lobo, como explicar o aphan com que os Srs. dissidentes Lobistas trabalham por angariar os votos desses mesmos eleitores?

Como considerar o facto de dirigirem circulares ás junctas conservadoras creadas pelo directorio do partido, cuja causa advogamos?

Oh! é de mais, E' muito abusar do bom senso e da dignidade publica.

Srs. da presidencia e chefia de policia, cuidado com a orgulhosa porfia que pretendeis levar por diante de nossos mais sagrados direitos, da convicção publica e dos legitimos interesses da provincia. Não os sacrificaeis ás vossas ambições e caprichos, que podeis ter serios arrependimentos, a despeito da mais alta protecção.

As eleições para deputados, tanto geraes como provinciaes, são prerogativas populares. Deixai que os escolhidos do povo escolhão, livremente, seus representantes. Não vos intromettai com isto; cuidai nos vossos deveres, que são outros e muitos. Ao contrario, já vol-o disse nos, correis grande risco de perder-vos.

Rectus.

## NOTICIARIO.

**Jornacs.**— Pelo ultimo vapor recebemos o *Espirito Santense*, *Commercio do Paraná*, *Comedia Social* e os primeiros numeros da *Republica*.

A's respectivas redacções agradecemos a oferta, retribuindo-lhes com a nossa folha.

**Historia.**— O Dr. José Hygino Duarte Pereira está traduzindo a importante obra de Laet sobre diversos acontecimentos e datas celebros da historia do Brasil, de que apenas havião dado noticia mui raros historiadores hollandezes.

Eis como se exprime á respeito o proprietario do *Jornal do Recife*.

« A obra de Laet, donde è extrahido este trecho e outros que vão abaixo, está sendo traduzida pelo Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira.

No desejo de verificar as datas de muitos acontecimentos que encontrava differentes nos historiadores portuguezes, assim como saber detalhadamente de certos factos, que só nos livros hollandezes poderia achar, fiz vir de Europa diversas obras importantissimas e raras sobre o dominio hollandez no Brazil, escriptas por autores contemporaneos como Laet, Nieuf, Arnaldo Montanus e outros, mas não conhecendo a lingua e não tendo quem traduzisse, era o mesmo que não ter os livros, que com tanto custo e dispendio havia adquirido.

Felizmente o Sr. Dr. José Hygino veio tirar-me da difficuldade em que me achava.

Moço estudioso e habil tomou sobre si a tarefa improba de estudar a lingua hollandeza, e tão a peito se deu a este trabalho, que apesar de não ter mestre, e baldo mesmo de bons livros auxiliares, conseguiu já em menos de trez mezes traduzir bastante.

Pretende elle fazer uma traducção completa da obra de Laet, que é a mais importante, e se for bem succedido nesta empreza continuará a traduzir as outras.

Se realizar a sua ideia prestará á historia do seu paiz um revelantissimo serviço.

J. de V. »

Estimaremos que o Sr. Dr. Hygino consiga os seus nobres intentos.

Por nossa parte damos-lhe mil parabens.

**Ministerio da Marinha.**— Em data de 7 foi exonerado, a seu pedido, do lugar de encarregado do quartel general da marinha, o vice-almirante Diogo Ignacio Tavares, e nomeado para substituí-lo no mesmo emprego o chefe de esquadra Elisiario Antonio dos Santos.

**Ministerio da Guerra.**— Por decreto de 7 foi nomeado secretario do arsenal de guerra da Corte o major honorario do exercito Francisco de Barros Accioli de Vasconcellos.

**Ministerio do Imperio.**— Por decreto de 7 houve S. M. O Imperador por bem nomear official da imperial ordem da Roza a Antonio Carlos Gomes, auctor da opera lyrica *Il Guarany*.

**Ministerio da Justiça.**— Foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de S. Miguel o bacharel Amancio Concesso de Cantalice.

**Fallecimento.**— Falleção no dia 21 do corrente ás oito e meia horas da manhã o marechal de campo Guilherme Xavier de Souza. Os catharinenses perderão um comprovinciano illustrado, e o exercito um chefe distincto proeminente.

A sua Exm. Esposa, parentes e amigos nossos sentidos pezames.

**Hespanha.**— O principe Amadéu, duque

Aoste, segundo filho de Victor Manuel, foi eleito rei de Hespanha no dia 16 do passado.

**Italia.**— Napoleão fallou em ir para a ilha d'Elba, porém diz-se que a isso se oppoz o ministerio italiano.

**Madrid.**— Descobriu-se uma conspiração para assassinar o general Prim, sendo presos nove individuos.

## A PEDIDO.

## Ao Partido Conservador.

Appareceu hoje á luz no *Despertador* um escripto assignado pelos Srs. Miguel de Souza Lobo e Amphiloquio Nunes Pires, sciencificando que, por telegramma do Exm. Sr. Secretario do centro conservador, sabião ter sido reconhecido o directorio do gremio eleito em reunião celebrada no dia 1.º do corrente.

Com quanto tenhamos duvida nesse reconhecimento pela razão de nada recebermos relativo ao protesto, que fizemos contra essa decantada eleição feita pela minoria do partido desta capital, cujo protesto com nossa carta confidencial foi enviada á «União Conservadora» da Corte; crentes, como nos achamos, de que o partido resolveu em reunião de 26 de Novembro deste anno o contrario d'aquillo que os dissidentes praticarão, estamos dispostos a sustentar n'ossos direitos, como legitimos conservadores: nesta qualidade declaramos que jamais nos curvaremos a dictames, e que, não reconhecendo, por isso que julgamos illegal, esse directorio, continuamos a dirigir os negocios do partido, até que seja feita a eleição marcada para 15 de Janeiro vindouro.

Aos nossos correligionarios pedimos união e firmeza de caracter, porque breve hade soar a hora determinativa de quem tem a legitima maioria do partido.

Desterro, 20 de Dezembro de 1870.

O presidente do directorio

Manoel José d'Oliveira.

O secretario Ovidio Antonio Dutra.

» » Leonardo Jorge de Campos.

Manoel Marques Guimarães.

Antonio José Monteiro.

Boaventura da Silva Vinhas

Justino José d'Abreu.

Domingos Luiz da Costa.

Jacinto Pinto da Luz.

M. J. de Souza Conceição.

Floriano José Villela.

Jeronimo de S. Freitas.

João Antonio M. Braga.

João Pedro Carreirão.

Peregrino S. de S. Thiago.

F. Paulino da C. e A.

## Ao publico.

Correu no fóro desta capital uma causa civil, que acaba de terminar pela sua nullidade.

A' execução de Sentença de mais de 11:000\$ entre partes, Exequente o Dr. Henrique Schutel e Executados a Viuva e successores de Carlos Demaria, oppuz embargos de nullidade, tumultuariedade, excesso de execução, incompetencia e falta de jurisdicção do juizo, por parte de meu constituinte Lázaro Demaria, residente em Buenos-Ayres.

A' cerca desses embargos, impugnados pelo Dr. Olimpio Adolfo de Souza Pitanga, Advogado do Exequente, e sustentados por mim, foi proferida a sentença interlocutoria seguinte.

Vistos e examinados estes autos etc.

Verifica-se que o processo é de execução commercial, e que corre no juizo do commercio, por quanto: 1.º as petições mais antigas constantes

dos autos são as de fs. 5, e fs. 14, dirigidas ao Juiz do commercio, a quem foi requerida a execução. 2.º Não obsta que posteriormente fossem dirigidas ao Juizo Municipal as outras petições e na audiencia deste Juizo acusada a citação, porque taes factos não constituem declinatoria de Juizo, maxime estando antes firmada a competencia do Juiz Commercial, e reunindo o mesmo Juiz a jurisdicção civil e commercial. 3.º Quando o juiz reúne as duas jurisdicções e não ha jurisdicção especial do commercio, uma vez que não haja pretensão de formulas, não se pode dizer incompetente o Juiz só porque se dirige a petição ao Juiz Municipal e não ao do Commercio. Sendo pois processada e requerida no Juizo Commercial a presente execução, desprezo os embargos de fs. por extemporaneos e inadmissíveis em vista dos arts. 575 § 2.º e 578 do regulamento commercial, que depois dos seis dias da penhora, só permite embargos depois do acto da arrematação, antes da assinatura da carta de arrematação ou ou adjudicação. Siga, pois a execução seus termos e pague o embargante as custas.

Cidade do Desterro 19 de Novembro de 1870.

João do Prado Faria.

Aggravei desta interlocutoria para o Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, combatendo seus fundamentos na Minuta do agravo e mostrando a incompetencia e falta de jurisdicção do juiz aggravado; obtive Provimento com a seguinte sentença, proferida pelo integro magistrado.

Vistos estes autos etc. Dando provimento ao presente agravo, mando que o juiz *aquo* reforme o seu despacho de fs. 52 para receber os embargos de fs. 40, que versão sobre materia de competencia, e nullidades da execução allegadas como existentes e provadas do ventre dos autos, as quaes evidentemente se manifestão desde o começo da mesma execução, a qual tem corrido toda tumultuaria, com atropello do direito, e violação das formulas do processo, tornando-se como mais salientes, e que por si sós devião decidir o recebimento dos embargos nos proprios autos, a decorrer actualmente a execução no Juizo Municipal quando ella havia tido ingresso no Juizo Commercial, e a demandar o juiz *aquo* avaliar no Juizo Municipal de Tijucas Grandes os bens executados ali existentes, sem deprecar ao mesmo juizo, invadindo assim attribuições alheias.

E' inteiramente insustentavel o principio a apresentado pelo Juiz *aquo* no seu dito despacho, de que estando reunidos os cargos de Juiz Municipal e Commercial em uma mesma pessoa, póde esta n'uma causa que corra em qualquer desses juizos, despachar, ora u'um, ora n'outro caracter, desde que se firmar em um caso a sua competencia, isto é, de Juiz Municipal ou de Juiz Commercial; a verdade é, que não obstante ser a mesma pessoa que exerce taes cargos, elle não pode despachar no Juizo Municipal causas de assumpto commercial, ou vice-versa, porque as jurisdicções são perfeitamente distinctas. O contrario disso, como pretende o juiz *aquo*, seria o absurdo e o cahos no fóro, ninguém se entenderia, e a garantia dos direitos individuaes, assentada na observancia das formulas do processo, desapareceria completamente.

Assim julgando, como julgo, pague o aggravado as custas.

Cidade do Desterro, 30 de Novembro de 1870.

Severino Alves de Carvalho.

Em vista desta decisão, deu o M. Dr. Juiz Municipal a Sentença final seguinte:

Recebo os Embargos e julgo provadas as nullidades do processo nos mesmos allegadas, por quanto não só se não nomeou curador aos ausentes para habilital-os tornando-se assim nulla a habilitação delles, como tambem, estando os bens executados sitos no Termo de S. Sebastião da Foz do Tejuca, só ali pode ter lugar a avaliação e praça desses bens penhorados. Reformando, pois, a sentença embargada, julgo nullo e de nenhum effeito este processo; e pague o exequente embargado as custas, em que o condemno.

Desterro, 15 de Dezembro de 1870.

Joaquim Augusto do Livramento.

Está pois, reconhecido que o pensamento do Sr. Juiz Municipal supplente João do Prado Faria não pode prevalecer por erroneo e inapplicavel aos casos mencionados nos Embargos, que por serem longos deixo de publicar.

A justiça e a lei foram desaggravadas.  
O publico e principalmente os homens do fóro, que apreciem.

Desterro, 17 de Dezembro de 1870.

O Advogado

Manoel José de Oliveira.

**ACTO REPROVADO.**

O Rvd Padre Francisco Luiz do Livramento, que tinha sido escolhido pelo legitimo directorio do partido conservador e maioria dos eleitores da capital para candidato á deputação provincial, acaba de dar a mais edificante prova de que se fingia conservador, por quanto desistio da candidatura depois de haver feito a declaração que se lê no n. 8 deste jornal, na qual dice — « Lendo o *Constitucional*, deparei com a noticia extravagante, dada sem fundamento pelo seu redactor, que — o Sr. Padre Livramento não aceitára a candidatura offerida pelo gremio. —

« Para debellar este ardil politico, manejado pela redacção para esterilisar qualquer votação que *inmerecidamente* possa caber-me; e mesmo para desfazer esta impressão desagradavel aos meus amigos, que tam espontaneamente dão-me seus suffragios, declaro que ACEITO com muita gratidão a referida candidatura. — Desterro, 19 de Novembro de 1870. — O Vigario Francisco Luiz do Livramento. »

O Sr. Padre Livramento não foi; como se tem dito, escolhido por imposição de um ou influencia de outros.

Tendo S. S. sido apresentado conjuntamente com outros membros do partido conservador ao legitimo Directorio do Gremio, por occasião de proceder-se á escolha de um candidato que preencha a vaga que o fallecimento do Coronel José Bonifacio Caldeira de Andrada deixou na Assembléa Legislativa Provincial, succedeu que, sem ter havido cabala, o mesmo Sr. Padre Livramento obteve maioria de votos, sendo, por tanto, o escolhido.

Esta escolha não podia ter por fim a desistencia que S. S. acaba de fazer, nem S. S. foi para tanto autorisado.

Consequentemente, nenhuma culpa tem o Directorio do Gremio, e menos o partido, no acto considerado e máo de S. S.

Escolhido na melhor boa fé, para aquelle fim, contra a apresentação illegitima, imperiosa e ad ministrativamente feita, do Sr. Tenente-Coronel Luiz Ferreira, cujas qualidades civis e particulares muito apreciamos, o Rvd. Padre Livramento não soube aquilatar a espontaneidade e boas intenções dessa escolha, não comprehendeu a altura do mandato que o partido lhe confiava, e, trahindo seus amigos, profanou as vestes sacerdotaes.

Os que lhe propuserão essa desistencia não são mais dignos.

Paciencia: é mais uma decepção, compensada pela immensa vantagem da escolha, que o partido acaba de fazer, do Illm. Sr. Major Manoel Marques Guimarães para aquelle importante cargo provincial.

Dizemos—immensa vantagem da escolha—, com referencia ao Illm. Sr. Marques, por estarmos profundamente convictos de que, se até agora pedião nossos adversarios ou desafeitados politicos oppor-nos o merecimento do seu candidato em comparação ao do nosso, não o poderão fazer tão facilmente de hoje em diante.

Quanto ao papel que representou o Sr. Padre Livramento, dispensa outros comentarios, para ser devidamente apreciado.

Não se diga, porém, que o máo procedimento de S. S. chega até nós, partidarios firmes e dispostos a sustentar nossa dignidade até onde for preciso.

S. S. terá o devido castigo, imposto pela consciencia.

L.

Sr. Redactor.

Tendo dado uma queixa por crime de injuria verbal contra Francisco Miguel Martins, morador em Pregibahé, foi afinal o réo condemnado a um mez de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo e nas cus-

las por sentença do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca, Severino Alves de Carvalho; mas, attendendo aos pedidos que me fizeram pessoas de consideração, a quem estimo, dei perdão ao réo, de minha livre e expontanea vontade.

Agradeço ao meu advogado o Illm. Sr. Manoel José de Oliveira o fazer triumphar o meu direito em juizo, e rendo louvores ao distincto magistrado que soubo fazer justiça, assim como ao digno subdelegado da freguezia da SS. Trindade, o Sr. Alexandre Baptista Gaignette, que foi o juiz processante.

Desterro 21 de Dezembro de 1870.

A rogo de Honorato Antonio da Costa.

Virgínio Candido Xavier.

**Junqueira Freire**

Ao meu amigo e collega J. Brasilicio de Souza.

Quem esse joven talentoso e nobre  
Que ao mundo encobre su'imagem q'rida,  
E vai nas azas d'implacavel austro  
Buscar o claustro por dinal guarida ?

Quem esse joven d'inventiva fronte  
Que julga insonte afugentar amores  
Fugindo ao mundo e descuidoso e cego  
Volvendo ao jégo d'infernaes dolores ?

Quem esse joven que sorvendo o calix  
De horrendos males e agonias fundas,  
Allivio embalde vai buscar as chagas  
Lá n'essas plazas, onde as ha profundas ?

Quem esse bardo d'encantada lyra  
Que se retira da mundana scena ?  
— Junqueira Freire ! — talentoso poeta,  
Magico Athleta na Apollinea arena !

Junqueira Freire — o portentososo vate  
Que rio do embate dos vaivens da sorte !  
Victima illustre d'impiedoso fado,  
Mais do que ousado escarneço da morte !

.....

De tudo elle zombou, das proprias dores  
Insano se sorrio !  
Do pégo ingrato d'immortaes horrores  
Tambem elle se rio !...

Rio-se... rio-sé... e morreo !.. tambou no abismo  
Do nada evite:nal !  
Mas seu nome persiste em letras d'oiro  
Lá no templo immortal.

Sua fronte de genio soberano  
Jámais contemplarei ;  
Mas seu busto gentil nas sacras aras  
Do Pantheon verei !

Desterro — 1870.

F. Paulino,

**ANNUNCIOS.**

**PHOTOGRAPHIA.**

Rua da Palma n. 6.

M. W. Comsett, com estabelecimento photographico à rua da Palma n. 6, tendo de retirar-se brevemente d'esta cidade, previno ao respeitavel publico que tira retratos pelo systema mais moderno, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

343 Rua do General Camara 343

**O Major**

FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO

Tira folha corrida em 24 horas, assim como alvará, de soltura de presos, trata de casamentos com rapidez, sem precisar dinheiro adiantado, assim como dispensa para os mesmos no caso de impedimento canonico, tira patentes, diplomas, cartas de naturalisação de estrangeiros e negociantes matriculados, titulos de pensão e meio soldo, habilitações de viúvas no juizo dos feitos da fazenda, agencia compra e venda no commercio, licença da camara municipal e todos os mais papeis das repartições publicas.

Rio de Janeiro

**Agencia Commercial.**

78 RUA 24 DE OUTUBRO 78.

ANTONIO CARDOSO DA COSTA.

compra e vende, por ordem dos interessados, escravos, casas, terrenos e tudo mais quanto lhe encarregarem, mediante uma modica gratificação e porcentagem, encarregando-se tambem de dar accommodações a criados, criadas, artistas e trabalhadores; e promete cumprir seus deveres com presteza zelo e lealdade, pelo que espera merecer a protecção de todos.

Cidade de Pelotas.--Provincia do

Rio Grande do Sul.

Pedro Staehli, Cirurgião-Dentista, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, encarga-se de fazer todos os trabalhos mecano-da arte dentaria conforme os melhoramentos mos dernos, como tambem todas as operações cirurgicas da especialidade. Póde ser procurado na sua residencia, rua do Livramento n. 14.

VENDE-SE a casa n. 146 da rua do Principe desta cidade, por commoço preço; com bom quintal, agua potavel e tanque para lavar roupa coberto de telha. Para tractar com o abaixo assignado, na casa n. 1 da rua do Senado.

Desterro 2 de Dezembro de 1870.

João da Silva Pombinho.

Mudou-se o Cartorio Ecclesiastico para a rua do Menino-Deos, casa n. 47.

O Escrivão

Livramento.

**Ultima hora.**

Consta que a eleição foi adiada para 30 de Janeiro do anno proximo futuro !

Typ. de J. A. do Livramento.

Largo de Palacio n. 24.